



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A operação de crédito será estruturada da seguinte forma:

- I - prazo total em até 96 (noventa e seis) meses;
- II - carência de 12 (doze) meses;
- III - amortização em até 84 (oitenta e quatro) meses;
- IV - taxa contratada máxima: 180 % (cento e oitenta por cento) do CDI (CDI + 80%);
- V - Taxa de Comissão de Contratação de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.291, de 19 de novembro de 2019 Fls. 2 de 2

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município; os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Do saldo apurado em dezembro de cada ano, na conta do Fundo de Iluminação Pública (conta-corrente 50.342-8), será utilizado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) para amortizar de forma antecipada o financiamento junto à instituição financeira, sem que ocorra a redução no prazo de pagamento.

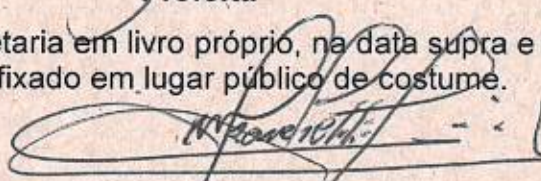
Art. 7º O projeto deverá contemplar a ampliação do sistema de iluminação pública na Avenida Sete de Setembro em direção ao Trevo da Rodovia SP 284 - Manilio Gobbi (Trevo do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de novembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 4199/2019 Data: 29/10/2019
Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 055/2019
Protocolo Câmara: 28421/2019 Data: 11/11/2019
Autógrafo: 068/2019 Data de Aprovação: 18/11/2019

Publicação: A SEMANA Data: 20 / 11 / 19 Edição: 21028
Visto do servidor responsável: ☒

A Semana

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI Nº. 3.291, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.569, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinada à substituição das lâmpadas que compõe o sistema de Iluminação Pública atual por luminárias LED, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A operação de crédito será estruturada da seguinte forma:

I - prazo total em até 96 (noventa e seis) meses;

II - carência de 12 (doze) meses;

III - amortização em até 64 (oitenta e quatro) meses;

IV - taxa contratada máxima: 180 % (cento e oitenta por cento) do CDI (CDI + 80%);

V - Taxa de Comissão de Contratação de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Do saldo apurado em dezembro de cada ano, na conta do Fundo de Iluminação Pública (conta-corrente 50.342-8), será utilizado o percentual de 75 % (setenta e cinco por cento) para amortizar de forma antecipada o financiamento junto à instituição financeira, sem que ocorra a redução no prazo de pagamento.

Art. 7º O projeto deverá contemplar a ampliação do sistema de iluminação pública na Avenida Sete de Setembro em direção ao Trevo da Rodovia SP 284 - Manillo Gobbi (Trevo do Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI

Chefe de Gabinete